PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Armando Sales de Oliveira - Fone 12 - Palácio 10 de Outubro

OFÍCIO N.º

LEI Nº 705, de 14 DE MARÇO DE 1967

Eu, ANTONIO BENETTON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, - Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO à seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Para a regulamentação da arrecadação dos tributos municipais, no presente exercício, verificada diferença entre a importância recolhida nos termos da Lei Municipal número 673 e a importância a recolher nos termos da Lei Municipal número 703, deverá ser ela:-

a) - Recolhida até a data de 30 de abril do corrente exercício, mediante notificação expedida pela Lançadoria Municipal, quando favorável a Municipalidade.

b) - Restituida até a data de 31 de maio do corrente exercício, quando favorável ao contribuinte.

ARTIGO 2º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam- se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 14 de março de 1967.

Antonio Benetton
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 14 de março de 1967.

Benjamim Sposito
Secretário da Prefeitura

Registrada a fls. 182v do Livro de registro de Leis nº 7.
Laranjal Paulista, 14 de março de 1967.

Benjamim Sposito
Escriturario